



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **GRÁFICA DIGITAL EXPRESS LTDA**; situada à Rua: JOÃO ALBERTO DE CASTRO, Nº 34, BAIRRO: SÃO CARLOS, CIDADE: POUSO ALEGRE-MG, CEP: 37.550-001, CNPJ: 08.347.602/0001-21, neste ato representada por seu representante legal: **EDUARDO DAS NEVES MAGALHÃES FERNANDES**, portador do CPF: 015.602.266-41 e RG: MG-10.973.539 SSP/MG, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

§1º - A prestação de serviços objeto desta licitação, será parcelada durante 12 meses, em até 10 (Dez) dias úteis após a confirmação do recebimento da expedição de cada ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis de cada Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado por cada Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA.

§1º - O Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA atestará a entrega do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A 2ª **DETENTORA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª **DETENTORA** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 2ª **DETENTORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A ordem de serviço, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade dos serviços será fornecida pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;

b) A entrega da mercadoria deverá ser parcelada durante 12 meses, com entrega em **até 10 dias (úteis) após a confirmação de recebimento da ordem de serviço** expedida por cada Departamento.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- III. Qualquer tolerância por parte da 1ª **DETENTORA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2ª **DETENTORA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação,
- IV. Transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 2ª **DETENTORA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. Os serviços de entrega do objeto desta ata serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a elas pertinentes.
- VI. A 1ª **DETENTORA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- VII. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1ª **DETENTORA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2ª **DETENTORA** designadas para a execução dos serviços, sendo que esta é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A 2ª **DETENTORA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1ª **DETENTORA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1ª **DETENTORA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX. A 1ª **DETENTORA** e a 2ª **DETENTORA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.
- X – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.
- XI – A atualização dos preços será concedida mediante solicitação da 2ª **DETENTORA** em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela mesma.

ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª **DETENTORA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª **DETENTORA**;
- b) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª **DETENTORA**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento dos produtos;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª **DETENTORA**;
- e) Prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários da entrega fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª **DETENTORA**;
- g) Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- j) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª **DETENTORA** com respeito à execução desta ata;
- k) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª **DETENTORA** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

II – Da 1ª DETENTORA:

- a) Comunicar à 2ª **DETENTORA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata, prazo para corrigi-la;

Ed



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª **DETENTORA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º- O valor estimado desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é **R\$ 113.574,30 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS, SETENTA E QUATRO REAIS, TRINTA CENTAVOS).**

§2º- Os preços unitários do objeto licitado serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

§3º- A 1ª **DETENTORA** pagará à 2ª **DETENTORA**, o valor correspondente à quantidade de serviços prestados.

§4º - O pagamento à 2ª **DETENTORA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte de cada setor solicitante da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§5º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª **DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª **DETENTORA**.

§6º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª **DETENTORA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - A 1ª **DETENTORA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª **DETENTORA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - O pagamento devido pela 1ª **DETENTORA** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª **DETENTORA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª **DETENTORA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª **DETENTORA** dará a 1ª **DETENTORA** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 02.02.04.122.00012.007.3390 39 Ficha 24- Manutenção da Procuradoria e Assessoria jurídica- Material de Consumo.
- 02.03.04.122.00012.008.3390 39 Ficha 28- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral- Material de Consumo.
- 02.04.07.04.122.00012.014.3390 39 Ficha 66- Manutenção do Departamento de Administração- Material de Consumo.
- 02.05.04.04.122.00012.023.3390 39 Ficha 110- Manutenção dos Serviços de Departamento de Planejamento- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.122.00102.028.3390 30 Ficha 127- Manutenção dos Serviços de Saúde- Material de Consumo.
- 02.07.01.27.812.00052.051.3390 39 Ficha 188- Manutenção das Atividades Recreativas e Desportivas- Material de Consumo.
- 02.08.04.12.361.00042.067.3390 39 Ficha 268- Manutenção do Ensino Fundamental- Material de Consumo.
- 02.08.01.12.361.0004.2.067 4490 52 Ficha 275- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental- Equipamento e Material Permanente.
- 02.08.01.12.365.00042.071.3390 39 Ficha 280- Manutenção da Creche Pré-Escolar- Material de Consumo.
- 02.08.01.12.365.0004.2.071 4490 52 Ficha 283- Manutenção da Creche Pré-Escolar- Equipamento e Material Permanente.
- 02.08.05.12.361.00042.062.3390 39 Ficha 331- Manutenção do Departamento de Educação- Material de Consumo.
- 02.08.05.12.122.0004.2.062 4490 52 Ficha 335- Manutenção do Departamento de Educação- Equipamento e Material Permanente.
- 02.09.04.15.452.00082.077.3390 39 Ficha 378- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos- Material de Consumo.
- 02.10.04.18.541.0014.2.046.3390 30 Ficha 398- Manutenção das Atividades Proteção ao Meio Ambiente- Material de Consumo.
- 02.10.04.18.542.0014.2.220 3390 30 Ficha 434- Programa de Educação Ambiental- Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.10.05.20.606.0009.2.179 3390 30 Ficha 451- Manutenção das Atividades do Departamento de Agropecuária e Abastecimento- Material de Consumo.

02.11.02.13.392.0013.2.124.3390 39 Ficha 532- Manutenção da Casa da Cultura- Material de Consumo.

02.11.02.13.392.0013.2.194 3390 30 Ficha 535- Comemoração ao dia da Cultura Evangélica- Material de Consumo.

02.12.01.08.244.0006.2.101 3390 30 Ficha 540- Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social e do Trabalho- Material de Consumo.

02.12.06.08.243.00072.109.3390 30 Ficha 579- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de 26/06/2023 a 25/06/2024.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

I. Por ato unilateral e escrito da 1ª Detentora, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 1ª DETENTORA, a 2ª DETENTORA.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

Se a 2ª **DETENTORA** ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª **DETENTORA**, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª **DETENTORA** por meio de guia própria emitida pela 1ª **DETENTORA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 62/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 17/2023, registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial de Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 26 de Junho de 2023.


JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


GRÁFICA DIGITAL EXPRESS LTDA
CNPJ: 08.347.602/0001-21

Testemunha 1

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____